ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 034 /2022

Macaé, 29 de agosto de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei - PL e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para implementar mais uma medida social com vistas a executar comandos constitucionais de promoção à educação e a dignidade da pessoa humana, com vistas a salvaguardar os direitos dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, através da instituição do "Cartão Material Escolar" para compra de material escolar e uniforme, através de cartão magnético com função apenas de débito ou similar, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

De início, cumpre esclarecer que o material escolar é insumo fundamental para o êxito dos alunos da rede básica de ensino, contudo inexiste, no âmbito Federal, um programa que assegure a distribuição de materiais escolares, como: mochila, lápis, cadernos, borrachas, apontadores, tinta, cola, tesoura, e muitos outros, fundamentais para o trabalho eficaz e criativo nas escolas, ficando a cargo da Prefeitura Municipal o provimento de recursos para compra de materiais escolares que são distribuídos ao longo do ano.

Ocorre que, analisando os processos de compras de materiais escolares dos últimos anos, verificou-se que os itens adquiridos não suprem às necessidades dos alunos, posto que a compra não leva em conta as particularidades de cada um. Muitos deles não utilizam o material fornecido, seja por desinteresse, ou pela má qualidade do produto ofertado, acarretando em desvantagem para a Administração Pública, posto que os itens perdem sua usabilidade antes do fim do ano letivo.

A exemplo de estados como Distrito Federal, São Paulo e Maranhão, onde já foram implementados programas similares de distribuição de material escolar, os resultados apresentados demonstram a efetividade do Programa nos pilares Econômico, vez que ocasiona uma maior vantajosidade para a Administração Pública, bem como o fomento do comércio local; no aspecto político, o Programa executa comandos constitucionais de promoção à educação e a dignidade da pessoa humana e no aspecto social, verifica-se maior satisfação dos pais e/ou representantes legais e o aumento da autoestima dos alunos da rede pública de ensino, através da autonomia gerada pelo ato de compra e escolha individual do material escolar.

A promoção de incentivos para a criação de um programa local de material escolar voltado aos alunos da rede pública de educação, significa, na prática, um incentivo a mais para as famílias. Além de incentivar o uso dos produtos integralmente, pois toma como premissa básica a liberdade de escolha proporcionada pela aquisição direta via cartão magnético.

Ademais, a iniciativa resulta na dinamização das economias locais, gerando demanda para os estabelecimentos cadastrados para a venda dos materiais escolares, com distribuição da receita entre diversos concorrentes e não beneficiando uma única fornecedora, conforme se verifica na compra através de licitação pública.

O presente PL está em extrema consonância com a Constituição Federal, conforme disposição do art. 208, VII, *in verbis:*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

> *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
>
> *VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).*

Proporcionalmente às disposições Constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Macaé prevê em seu art. 13, V o seguinte:

> *Art. 13. É da competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em Lei Complementar Federal:*
>
> *V. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

Do teor apresentado verifica-se que o Projeto trata de assunto Administrativo, não criando ou ferindo a estrutura legal existente, apenas regulando-a, conforme os ditames constitucionais.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024 /2022

Institui o Programa Auxilio Material Didático e Uniforme Escolar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé.

Art. 2º O Programa é destinado à concessão de material didático e uniforme escolar, para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município de Macaé.

Art. 3º A execução do Programa se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens pelos pais ou representantes legais do aluno, ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos e uniforme escolar previamente adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Macaé, cabendo a esta adotar entre as opções, a que considerar mais adequada, considerando os seguintes critérios:

I - oferecer maior agilidade e autonomia às famílias beneficiárias;
II - fomentar a economia local;
III - facilitar a identificação do estudante, evitando que pessoas estranhas se infiltrem no meio escolar;
IV - proporcionar praticidade aos estudantes e economia para os pais/representantes legais.

Art. 4º Quando a Secretaria Municipal de Educação optar pelo repasse do auxílio financeiro, os recursos devem ser disponibilizados mediante cartão magnético ou outra tecnologia similar, em nome dos pais ou representantes legais do aluno, para aquisição exclusiva de materiais didáticos e uniformes na rede de estabelecimentos credenciados no âmbito do Programa.

§ 1º O valor do auxílio disponibilizado será o equivalente à compra no varejo e apenas permitirá a aquisição dos itens e das quantidades informadas na Lista de Materiais Didáticos e Uniforme Escolar, vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

§ 2º A Lista de Materiais Didáticos e Uniforme Escolar, bem como o valor do auxílio financeiro, serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

§ 3º A Lista de Materiais Didáticos e Uniforme Escolar poderá ser revista e alterada anualmente, sempre que necessário, para adequação à Proposta Pedagógica do Município.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação instaurar processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ou outra tecnologia similar.

Art. 6º O auxílio financeiro será concedido aos beneficiários uma vez ao ano, podendo ser fracionado segundo conveniência da Secretaria Municipal de Educação, e somente permitirá a aquisição dos produtos e quantitativos relacionados na lista de materiais didáticos e uniformes, a ser definida conforme nível de escolaridade.

Art. 7º O auxílio financeiro deverá ficar disponível para utilização pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos.

Art. 8º A compra dos materiais didáticos e uniforme escolar por meio do auxílio financeiro poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial do ramo com sede no Município de Macaé, previamente credenciado pela empresa responsável pelo gerenciamento dos serviços.

Art. 9º O auxílio financeiro poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 10. São condições para o recebimento do auxílio:

I – Frequência escolar mínima de:
a) 60% para beneficiários de 4 e 5 anos;
b) 75% para beneficiários de 6 a 21 anos incompletos.

Art. 11. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os representantes legais dos beneficiários, bem como os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais credenciados no Programa, que descumprirem as normas de utilização, administração e processamento dos recursos financeiros, sem prejuízo do imediato bloqueio do valor do auxílio e o descredenciamento do estabelecimento comercial, conforme o caso.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de agosto de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO